**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_/2021**

Reconhece oficialmente no Município de Arapongas, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras – e dá outras providências.

Art. 1º   Fica reconhecida oficialmente pelo Município de Arapongas a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras – e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único.   Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – deficiência auditiva: a perda bilateral, parcial ou total de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

II – surdo: a pessoa que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras; e

III – Língua Brasileira de Sinais – Libras: o meio de comunicação de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, utilizado como forma de expressão do surdo oriundo da respectiva comunidade.

Art. 2º   A rede pública municipal de ensino deverá garantir aos surdos o acesso à educação bilíngue (Libras e Língua Portuguesa) no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis de ensino cuja responsabilidade seja do Município.

Parágrafo único.   A rede municipal de ensino, conforme sua necessidade e conveniência, poderá adotar parcerias para o uso de *softwares* e/ou aplicativos atualizados.

Art. 3º   Fica incluída a Língua Brasileira de Sinais – Libras – na grade curricular da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º   No nível do Ensino Fundamental, a Língua Brasileira de Sinais – Libras – deverá ser incluída como conteúdo obrigatório nos cursos de formação na área de surdez.

Art. 5º   Mediante concurso público, a Administração Pública manterá preferencialmente profissionais surdos em seus quadros funcionais, por meio da Secretaria Municipal de Educação e pelo Departamento de Educação Especial, bem como, de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras – para seu processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º   Fica o Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a oferecer cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais – Libras – em diferentes níveis, para surdos e respectivos familiares, professores, funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, e outras pessoas interessadas, inclusive para fim de formação de intérpretes e instrutores.

Parágrafo único.   Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Educação Especial do Município, capacitará servidores da rede pública municipal de ensino, da saúde e da assistência social, com habilidades básicas em Libras.

Art. 7º   O Município manterá atendimento público aos surdos nas repartições da Administração Direta e Indireta, utilizando profissionais intérpretes e/ou capacitados na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 8º   Para os fins desta lei, os intérpretes serão preferencialmente ouvintes e os instrutores preferencialmente surdos.

Art. 9º   Fica o Executivo autorizado a celebrar os convênios que fizerem necessários à execução desta lei e a realizar campanhas de divulgação desta lei e de toda a legislação atinente a esta matéria, bem como a celebrar convênios para esse fim.

Art. 10.   Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, \_\_\_\_ de dezembro de 2021.

**MARCIO ANTONIO NICKENIG PAULO CÉSAR ARAÚJO**

Vereador Vereador

**JUSTIFICATIVA**

Com certeza, vivemos em um mundo de sons, de ruídos internos do corpo, dos sons da natureza, do barulho das cidades, consequentemente, da fala das pessoas. Dessa maneira, a impossibilidade de ouvir a fala humana é a mais séria implicação da surdez, pois interfere, diretamente, na interação social e na principal possibilidade de ter acesso ao conhecimento: a interação verbal.

Nesta perspectiva, a surdez, é uma experiência visual que traz ao sujeito surdo a possibilidade de constituir sua subjetividade por meio de experiências cognitivo-linguísticas diversas, mediadas por formas de comunicação simbólica alternativas, que encontram na Língua de Sinais seu principal meio de concretização, sendo que a sua identidade será formada conforme as experiências socioculturais compartilhadas ao longo de sua vida, pois, cada sujeito surdo é único.

Por isso, o referido projeto tem por finalidade inserir a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS na grade curricular das escolas municipais, tendo como objetivo principal, oferecer a acessibilidade, por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), proporcionando a garantia do mecanismo de ampliação da inclusão social da pessoa com necessidade especial, particularmente da pessoa surda, respeitando o que preceitua a Constituição Federal, que preconiza em seu artigo 23, inciso II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com necessidades especiais.

Assim como, objetiva-se que a inclusão social da pessoa surda seja efetivada na unidade de atendimento em todos os setores, onde os profissionais da saúde e da assistência social possam atuar, proporcionando dignidade e inclusão, também, sendo ressaltada a importância destes profissionais conhecerem as particularidades e singularidades dos usuários surdos para que possam intervir de forma coerente e capaz de garantir a efetivação dos seus direitos. Portanto, essa proposta segue em consonância com a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, que configura uma forma de comunicação e expressão constituída por um sistema linguístico de natureza visual-motora, dotado de estrutura gramatical própria, mediante o qual são intercambiados ideias e fatos entre membros das comunidades de pessoas surdas no Brasil. Ao reconhecer a Libras e os recursos de comunicação a ela associados como meio de expressão, a lei dá um importante passo para a inclusão social das pessoas com surdez.

Além disso, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e como Estatuto da Pessoa com Deficiência, no seu art. 3º considera como barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação, bem como, no art. 18, § 3ºassegura aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada. Deste modo, os profissionais da saúde e da assistência social deverão ser qualificados para a melhor compreensão das necessidades do indivíduo surdo, pois é por meio da comunicação que esses os profissionais podem criar vínculos sólidos, o que se caracteriza como um dos elementos da acessibilidade. Além disso, a promoção da acessibilidade, no contexto das práticas de saúde e da assistência social, deve funcionar como um fator multiplicador dessa consciência, o que ampliará as possibilidades de construção de sociedades inclusivas.

Ressaltamos a importância dessa proposta, pois propõe a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras – na grade curricular da rede pública municipal de ensino, a qual está de acordo com o Ministério de Educação e Cultura (MEC/2017), que diz que a inclusão dos alunos surdos, nas escolas comuns, deve garantir uma educação bilíngue para todos os alunos, de modo que se desenvolva na escola o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita para alunos surdos, os serviços de tradutor/intérprete de Libras e Língua Portuguesa e o ensino da Libras para os demais alunos da escola. Esse documento garante o ensino de Libras para alunos ouvintes em escolas do ensino regular, o qual ajuda a desenvolver as capacidades de atenção, concentração e expressão corporal, já que se trata de uma língua visuoespacial, bem como, a formação de um adulto mais consciente do seu papel na sociedade, tornando-se agente de mudança na comunidade, aumentando o poder de inclusão social.

**MARCIO ANTONIO NICKENIG** **PAULO CÉSAR ARAÚJO**

Vereador Vereador